



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Institui a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP nº 18, de 19 de abril de 2023](#), que altera a estrutura organizacional das unidades de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 386, de 30 de agosto de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o disposto no art. 23, que excepciona a Comissão de Acessibilidade e Inclusão da padronização de nomenclatura tratada na [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#);

CONSIDERANDO o despacho exarado no Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 61369/2024 (doc 3),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º Instituir a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão será composta pelos seguintes membros:

- I - Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- II - 3 (três) magistrados(as), indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- III - magistrado(a) aposentado(a) do TRT-2, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- IV - 2 (dois) magistrados(as) ou servidores(as) com deficiência, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- V - servidor(a) com lotação na Seção de Psicologia, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- VI - 3 (três) servidores(as) com notável conhecimento e experiência sobre acessibilidade, inclusão e direitos das pessoas com deficiência, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- VII - servidor(a) capacitado(a) como intérprete em Libras, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- VIII - titular da Secretaria de Comunicação Social;
- IX - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- XI - titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;
- XII - titular da Secretaria de Saúde;
- XIII - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XIV - titular da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
- XV - titular da Seção de Acessibilidade e Inclusão;
- XVI - titular da Seção de Serviço Social;
- XVII - titular da Seção de Sustentabilidade.

§ 1º O membro referenciado no inciso I deste artigo será o(a) coordenador(a), a vice- coordenação será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) indicados(as) na forma do inciso II deste artigo, a critério da Presidência.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a VII deste artigo serão nomeados em portaria específica.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições



administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços deste Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III – aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão; e

IV - apresentar à Presidência os resultados consolidados sobre as ações de acessibilidade e inclusão desenvolvidas naquele exercício, por meio de relatório anual, que serão considerados para fins da estratégia do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Acessibilidade e Inclusão deverá ser consultada previamente sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão, bem como sobre quaisquer outras questões que impactem diretamente as pessoas com deficiência.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VIII - assinar as atas de reunião.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Seção de Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>; e

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a

realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão de Acessibilidade e Inclusão ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação da comissão.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão serão consideradas como feitas à Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 11. O art. 2º do [Ato GP nº 82, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

VI - um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

.....”(NR)

Art. 12. O art. 2º do [Ato GP nº 83, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

VI - um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

.....”(NR)

Art. 13. O art. 1º da [Portaria GP nº 62, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 1º .....

.....

IV - Adriana Domanoski Gurniak, servidora indicada pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

V - Thays Martinez, servidora com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicada pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

.....”(NR)

Art. 14. O art. 1º da [Portaria GP nº 63, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

III - Adriana Domanoski Gurniak, servidora indicada pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

IV - Thays Martinez, servidora com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicada pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

.....”(NR)

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP nº 26, de 16 de abril de 2024](#); e

II - os incisos IX e X do art. 3º do [Ato GP nº 45, de 1º de junho de 2023](#).

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.